

EM 29/Dezembro/2020

Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

**LEI MUNICIPAL Nº 444/2020
29 DE DEZEMBRO DE 2020**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Novo Santo Antônio – MT para o exercício de 2021, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à receita Bruta em R\$ 28.982.280,00 (vinte e oito milhões novecentos e oitenta e dois mil e duzentos e oitenta reais), deduzidos a receita para formação do FUNDEB no valor de R\$ 3.741.280,00, (três milhões setecentos e quarenta e um mil e duzentos e oitenta reais), totalizando uma Receita Líquida de R\$ 25.241.000,00 (vinte e cinco milhões e duzentos e quarenta e um mil reais).

Parágrafo Único - A Administração Direta totaliza R\$ 24.991.000,00 (vinte e quatro milhões e novecentos e noventa e um mil reais) e para Reserva de Contingência R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) totalizando uma despesa total orçada no valor de R\$ 25.241.000,00 (vinte e cinco milhões e duzentos e quarenta e um mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos rendas e outras fontes, de receita corrente e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei com o seguinte desdobramento.

01 - RECEITAS CORRENTES	26.983.977,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	931.900,00
Receitas Patrimoniais	64.620,00
Receita de Serviços	599,00
Transferência Corrente	25.957.871,00
Outras Receitas Correntes	28.987,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.090,00
Deduções da Receita	-3.741.280,00
02 RECEITAS DE CAPITAL	1.997.213,00
Transferência de Capital	1.997.213,00
TOTAL	25.241.000,00

Art. 3º- A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros de Função de Governo, Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, integrantes desta Lei.

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.117.000,00
04 - Administração	5.361.800,00
06 - Segurança Pública	12.000,00
08 - Assistência Social	1.346.000,00
10 - Saúde	5.818.700,00
11 - Trabalho	245.000,00
12 - Educação	5.238.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

13 - Cultura	506.000,00
15 - Urbanismo	2.155.000,00
17 - Saneamento	131.000,00
18 - Gestão Ambiental	129.000,00
20 - Agricultura	358.000,00
23 - Comércio e Serviços	162.000,00
25 - Energia	86.000,00
26 - Transporte	1.618.000,00
27 - Desporto e Lazer	457.500,00
28 - Encargos Especiais	250.000,00
99 - Reserva de Contingência	250.000,00
TOTAL	25.241.000,00

POR SUB-FUNÇÕES

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Valor
031 - Ação Legislativa	1.117.000,00
122 - Administração Geral	4.453.800,00
123 - Administração Financeira	664.000,00
124 - Controle interno	199.000,00
182 - Defesa Civil	12.000,00
241 - Assistência ao Idoso	10.000,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	241.500,00
244 - Assistência Comunitária	1.094.500,00
301 - Atenção Básica	5.503.700,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	163.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	45.000,00
304 - Vigilância sanitária	84.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	12.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	116.000,00
331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	245.000,00
361 - Ensino Fundamental	5.127.000,00
365 - Educação Infantil	1.000,00
392 - Difusão Cultural	506.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	2.165.000,00
452 - Serviços Urbanos	40.000,00
511 - Saneamento Básico Rural	2.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	129.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	127.000,00
543 - Recuperação de Áreas Degradadas	2.000,00
604 - Defesa Animal	2.000,00
605 - Abastecimento	284.500,00
606 - Extensão Rural	71.500,00
695 Turismo	162.000,00
751 Conservação de Energia	85.000,00
752 - Energia Elétrica	1.000,00
782 - Transporte Rodoviário	1.618.000,00
812 - Desporto Comunitário	392.000,00
813 - Lazer	65.500,00
841 - Refinanciamento da Dívida Interna	250.000,00
999 - Reserva da Contingência	250.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

TOTAL	25.241.000,00
--------------	----------------------

POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

01 - CAMARA MUNICIPAL	1.117.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	1.422.000,00
03 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	1.615.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.238.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	5.949.700,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.409.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	650.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.346.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	5.524.000,00
10 - SECRETARIA MUNIC. DE PLAJAMENTO ORÇAMENTO , DESENV ECONOMICO	6.800,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO E LAZER	963.500,00
TOTAL	25.241.000,00

PROGRAMAS

001	Processo Legislativo	1.117.000,00
003	Administração Geral	3.152.800,00
039	Expansão e Melhoria do Ensino Infantil	1.000,00
040	Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	4.845.000,00
364	Apoio Educacional	292.000,00
365	Cultura para Todos	506.000,00
366	Esporte e Saúde	557.500,00
367	Apoio ao Serviço de Saúde Publica Municipal	2.172.000,00
368	Assistência Medico/Hospitalar Democ. Universal	670.700,00
369	Apoio ao Serviço de Saúde Pública do Município	2.976.000,00
370	Abastecimento de Agua	22.000,00
371	Gestão do Sistema Administrativo e Financeiro	1.159.000,00
372	Fomento a Produção Rural	488.000,00
373	Gestão dos Serviços de Obras do Município	2.482.000,00
374	Incentivo Do Turismo	162.000,00
375	Gestão do Sistema de Assistência Social	1.346.000,00
377	Estradas Vicinais	1.618.000,00
378	Cidade Bonita	1.424.000,00
999	Reserva de Contingência	250.000,00
TOTAL		25.241.000,00

Art. 4º - A Despesa fixada observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

DA DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA

Despesas Correntes	21.380.500,00
Despesas de Capital	3.610.500,00
Reserva de Contingência	250.000,00
TOTAL	25.241.000,00

Artigo 5º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta ficam assim distribuídos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

DRESCRIÇÃO	TOTAL
Orçamento Fiscal	17.945.300,00
Orçamento da seguridade social	7.295.700,00
Assistência Social	1.346.000,00
Saúde	5.949.700,00
Orçamento Total	25.241.000,00

Art. 6º - Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual conforme Emenda Constitucional nº 86, promulgada em 17 de março de 2015 e Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 001/2017.

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 05% (cinco) por cento do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º incisos II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

II - Abrir créditos suplementares por superávit financeiro do exercício anterior, apurado conforme balanço anual de acordo com o Artigo 43, Inciso I da Lei 4.320/64.

III - Conforme art. 6º da portaria interministerial nº 163/2001, da LDO 2018 e resolução de consulta nº 15/2010 do TCE-MT. "A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação."

IV - As alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação não afetarão o limite do inciso I deste artigo.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Remanejar e Transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, inclusive fonte de recursos, nos termo do artigo 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio – MT, 29 de Dezembro de 2.020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA
Prefeita Municipal